

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECLARAÇÃO**

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



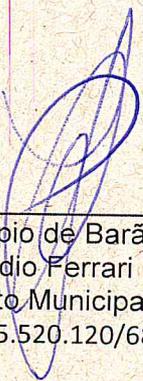
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Barão, 13 de agosto de 2020.



---

Município de Barão  
Cláudio Ferrari  
Prefeito Municipal  
CPF 405.520.120/68



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

## DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Brochier/RS, 13 de agosto de 2020.

**BROCHIER**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**CPF.: 396.730.140-00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Gabinete do Prefeito

**DECLARAÇÃO**

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Canoas, 13 de agosto de 2020.



Município de Canoas  
Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal  
CPF 056.989.600-20



## DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

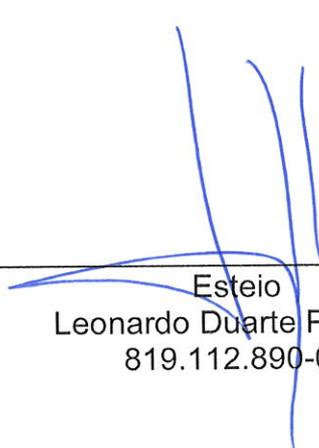


d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Esteio, 13 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Esteio  
Leonardo Duarte Pascoal  
819.112.890-04



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE HARMONIA**

**DECLARAÇÃO**

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE HARMONIA**

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Harmonia, 13 de agosto de 2020.

Município de Harmonia  
Carlos Alberto Fink  
Prefeito Municipal  
CPF 415.554.730-91



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECLARAÇÃO**

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto n° 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6° do Decreto n° 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do



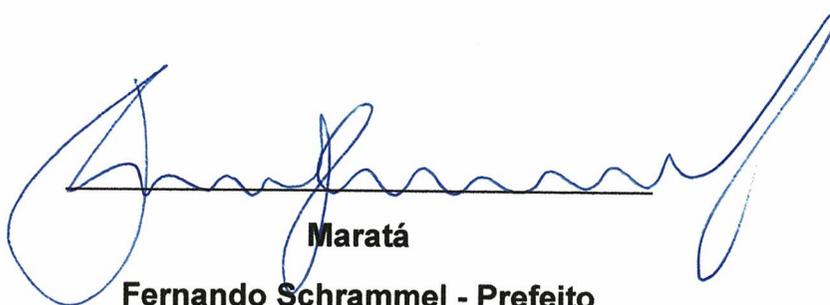
**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Maratá, 13 de agosto de 2020.



**Maratá**

**Fernando Schrammel - Prefeito**

**947.563.090-20**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”*

## DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

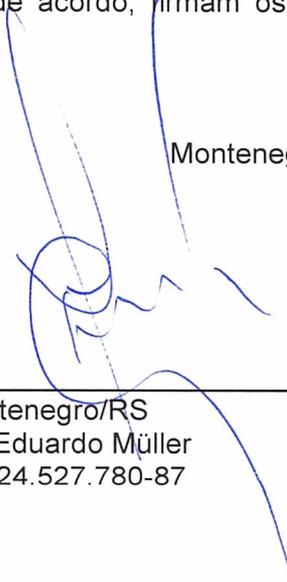
*“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”*

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Montenegro, 13 de agosto de 2020.



---

Montenegro/RS  
Carlos Eduardo Müller  
CPF: 524.527.780-87



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Salvador do Sul, 13 de agosto de 2020.

Salvador do Sul/RS  
Marco Aurélio Eckert  
761848030-34



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## DECLARAÇÃO

O Município de São José do Sul, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JOSÉ DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

São José do Sul, 13 de agosto de 2020.

São José do Sul

Silvio Inacio de Souza Kremer

610.338.630-68



## Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais



## Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

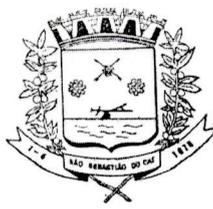
Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

São Pedro da Serra, 13 de agosto de 2020.

São Pedro da Serra  
Isabel Corete Joner Cornelius  
498.467.010-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## DECLARAÇÃO

O Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

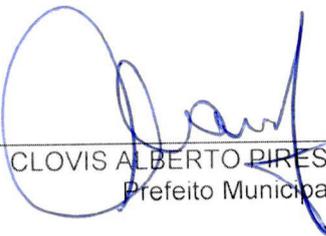


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

São Sebastião do Caí, 13 de agosto de 2020.



---

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECLARAÇÃO

O Município de Triunfo, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



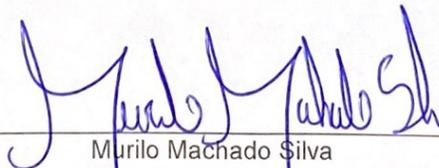
Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Triunfo, 13 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Murilo Machado Silva  
Triunfo/RS  
CPF: 017.632.730-40



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Tupandi, 13 de agosto de 2020

---

MUNICÍPIO DE TUPANDI  
HELIO INACIO MULLER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 285.680.950-20

# ***REGIÃO 8***

*MODELO DE DISTANCIAMENTO*



*ORIENTAÇÕES SOBRE O  
FUNCIONAMENTO DE  
ATIVIDADES ECONÔMICAS*

# MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMO FUNCIONA

O Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul foi construído com base em critérios de saúde e de atividade econômica, sempre priorizando a vida. Criou-se um sistema de bandeiras, com protocolos obrigatórios e critérios específicos a serem seguidos pelos diferentes setores econômicos.

## CRITÉRIOS

O Rio Grande do Sul foi dividido em 20 regiões, que são analisadas considerando a velocidade de propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde. No total, 11 indicadores (como número de novos casos, óbitos e leitos de UTI disponíveis, dentre outros) determinam a classificação das bandeiras da região.

## BANDEIRAS E PROTOCOLOS

Conforme o grau de risco em saúde, cada região recebe uma bandeira nas cores amarela, laranja, vermelha ou preta. O monitoramento é semanal, e a divulgação das bandeiras ocorre aos sábados, com validade a partir da segunda-feira seguinte. Os protocolos obrigatórios devem ser respeitados em todas as bandeiras. Além disso, cada setor econômico tem critérios específicos que variam de acordo com a bandeira.

REGIÃO DE  
AGRUPAMENTO

## *Canoas*

# R08



Barão  
Brochier  
Canoas  
Capela de Santana  
Esteio  
Harmonia  
Maratá  
Montenegro  
Nova Santa Rita  
Parei Novo  
Salvador do Sul  
São José do Sul  
São Pedro da Serra  
São Sebastião do Caí  
Sapucaia do Sul  
Tabaí  
Triunfo  
Tupandi

# Protocolos

MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS

## CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO



**Teto de  
Operação**



**Modo de  
operação**



**Horário de  
Funcionamento**

## PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO OBRIGATÓRIOS (todas as bandeiras)



**Máscara**  
(público,  
trabalhadores  
e alunos)



**Distanciamento  
entre pessoas**



**Teto de  
ocupação**



**Higienização**  
(ambiente,  
trabalhadores,  
alunos e público)



**Informativo  
visível**



**EPIs  
obrigatórios**



**Proteção de  
grupos de risco**



**Afastamento de  
casos positivos  
ou suspeitos**



**Cuidados no  
atendimento  
ao público**



**Atendimento  
diferenciado  
para grupo  
de riscos**



**Restrições  
adicionais**

## PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO RECOMENDADOS

(não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)



**Monitoramento  
de temperatura**



**Testagem dos  
trabalhadores**

Os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes, alunos ou usuários em todas as bandeiras, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho ou de ensino.



## Regras Gerais

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra:

- as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;
- as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;
- as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas; 
- as regras previstas na Portaria conjunta SES-SEDUC, que determina medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no Estado.
- os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das cinco regras acima e dos protocolos delas decorrentes.

Recomenda-se que todos os estabelecimentos e todas as instituições de ensino elaborarem planos de contingência para a operação das atividades presenciais, em conformidade com os protocolos que seguem.

### CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO (variáveis por bandeira)



#### Teto de Operação

O teto de operação de cada atividade estabelece o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho. É aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.

O teto de operação também pode sinalizar o número máximo permitido de pessoas atendidas por uma atividade (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação ou 50% dos alunos presentes).

A finalidade última do teto de operação é reduzir a quantidade de pessoas circulando na cidade, ao mesmo tempo, conforme o maior ou o menor risco representado pelas bandeiras.

Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio, horários alargados de entrada e saída e/ou turnos alternativos.

**Atenção!** O teto de operação deverá sempre respeitar o teto de ocupação de um ambiente. Ou seja, a atividade não poderá operar com número de trabalhadores ou público superior ao número máximo de pessoas permitido para o espaço físico livre, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico, abaixo).

Por exemplo:

“Uma empresa funcionava em fevereiro de 2020 com 100 trabalhadores em um (1) único turno. Seu galpão de produção contava com 240m<sup>2</sup> de área livre para circulação de pessoas. A empresa localiza-se em município cuja região está com bandeira laranja. Nessa bandeira, a atividade da empresa é limitada a 75% de teto operação. Logo, somente seriam autorizados a operar ao mesmo tempo 75 trabalhadores nessa bandeira. No entanto, para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas, a empresa deve obedecer ao limite máximo de pessoas nesse ambiente ao mesmo tempo (teto de ocupação). Esse limite, para uma área livre de 240m<sup>2</sup>, é de 60 pessoas ao mesmo tempo. Portanto, quando o teto de ocupação for menor que o teto de operação, o de ocupação prevalecerá. Nesse caso, se o empregador quiser funcionar em dois (2) turnos, poderá operar com 50 pessoas em cada: 50 pessoas das 8h às 14h e 50 pessoas das 14h às 20h. Dessa forma, a empresa seguirá operando com a totalidade de sua força de trabalho, de 100 pessoas.”



Modo de  
operação

Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.

A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para que se mantenha funcionando (ex. teletrabalho, tele-atendimento, tele-entrega, pegue e leve, *drive-thru*, ensino remoto, atendimento individualizado, etc.)



Horário de  
Funcionamento

Critério recomendado para regulamentação municipal, conforme especificidades das atividades no município.

Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.

Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.

## PROCOLOS OBRIGATÓRIOS (todas as bandeiras)



Máscara  
(público,  
trabalhadores  
e alunos)

- É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.
- É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização; 
- É recomendado o uso de máscara tipo viseira (*face shield*) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara *face shield* somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão);
- É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial (assista ao vídeo em: [shorturl.at/iky17](https://shorturl.at/iky17));
- É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado;
- É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.
- É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.
- Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

- 2 metros sem máscara ou EPI;
- 1 metro com máscara ou EPI;

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- 2 metros sem máscara ou EPI;
- 1,5 metro com máscara ou EPI;

Nesse sentido:

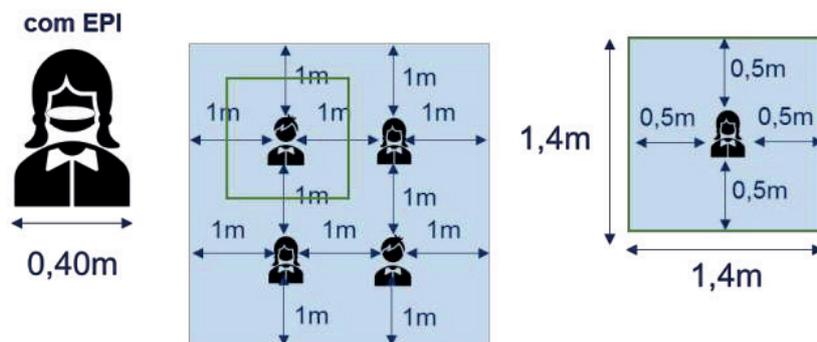
- priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades;
- priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;
- para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);
- reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;
- caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;
- organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;
- evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;



Distanciamento  
entre pessoas

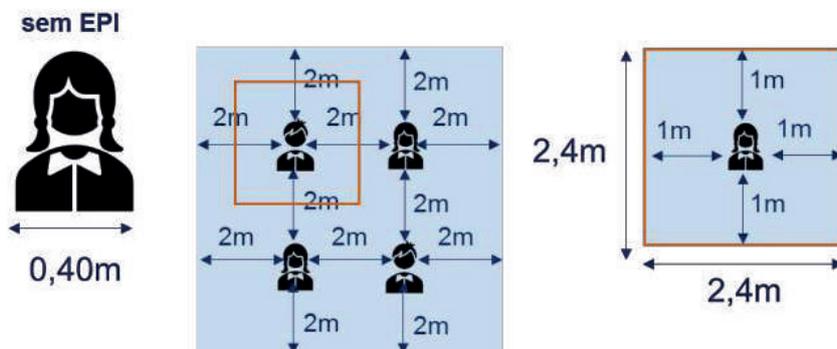
- Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio  e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.
- Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 2m<sup>2</sup> de área livre ou 1 pessoa sem máscara ou EPI para cada 5,5m<sup>2</sup> de área livre.

Por exemplo, com máscara ou EPI:



Área = Largura x Comprimento  
 Área = 1,4 x 1,4  
 Área = 1,96 m<sup>2</sup>  
 Com EPI, o teto de ocupação é de 1 pessoa por 2m<sup>2</sup>.

Já sem máscara ou EPI:



Área = Largura x Comprimento  
 Área = 2,4 x 2,4  
 Área = 5,76m<sup>2</sup>  
 Sem EPI, o teto de ocupação é de no mínimo 1 pessoa por 5,5m<sup>2</sup>.

- Nas instituições de ensino, indica o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara é de 1,5 metro. Nesse caso, para fixar o teto de ocupação por ambiente, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 3m<sup>2</sup> de área livre.
- Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.



Teto de ocupação



Higienização  
(ambiente,  
trabalhadores,  
alunos e público)

- No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 2 horas, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);
- Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
- Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e desincentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;
- Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;
- Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.
- Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
- Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;
- Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;
- Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
- Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).



## Informativo visível

- Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:
  - informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
  - indicação do teto de ocupação do ambiente;
  - indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento;
- Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar



## EPIs obrigatórios

- O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente e para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT;
- Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;
- Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.



## Proteção de grupos de risco no trabalho

- Os alunos de grupos de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto;
- Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho, sempre que possível;
- Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;
- Caso um trabalhador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível;

Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas
- Gestação de alto risco
- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem.

- 
- Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
  - Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;
  - Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:
    - testarem positivos para COVID-19;
    - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;
    - apresentarem sintomas de síndrome gripal.
  - Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)
  - Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;
  - Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.
  - Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;
  - Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;

Afastamento de casos positivos ou suspeitos



(\*) São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

(\*\*) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da [Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020](#). Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a [Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020](#)



## Cuidados no atendimento ao público

- Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
- Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
- Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;



## Atendimento diferenciado para grupos de risco

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

- estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.



## Restrições adicionais

Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as respectivas portarias específicas:

- comércio de rua (Portarias SES nº 376/20);
- shopping centers e centros comerciais (Portaria SES nº 303 e nº 406/20);
- serviços de alimentação (Portaria SES nº 319/20);
- consultas eletivas (Portarias SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374/20);
- indústria (Portaria SES nº 283 e nº 375/20)
- frigoríficos (Portaria SES nº 407/20)
- Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs (Portaria SES nº 289 e nº 352/20);
- transporte (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Subseção II)
- administração pública estadual (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Capítulo VI);
- instituições de ensino (Portaria SES/SEDUC nº 01/20).

Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais. Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, acesse: <https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>

## PROTOS RECOMENDADOS (não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)



## Monitoramento de temperatura

- Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.
- Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.

Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.

Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.



## Testagem dos trabalhadores

- Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.

Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da [Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020](#)

# BANDEIRA LARANJA

| Atividade                |                  |  |  | Critérios específicos de funcionamento  |  |   | Protocolos obrigatórios   | Protocolos variáveis         |                            | Restrições adicionais   |
|--------------------------|------------------|--|--|---|--|---|---|------------------------------|----------------------------|---|
| Grupo                    | CNAE (2 dígitos) | Tipo                                       | Subtipos   | Teto de Operação<br>(percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) | Modo de Operação<br>(forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) |   | Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível | Monitoramento de temperatura | Testagem dos trabalhadores | Normas específicas à atividade<br><a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses</a> |
|                          |                  |  |  |   | Trabalhadores  | Atendimento   |   |                              |                            |   |
| Administração Pública    | 84               | Administração Pública                      | Administração Pública - Serviços não essenciais  | 50% trabalhadores   | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito                                     | X   |                              |                            | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)   |
| Administração Pública    | 84               | Administração Pública                      | Segurança e ordem pública  | 100% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito                                     | X   |                              |                            | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)   |
| Administração Pública    | 84               | Administração Pública                      | Política e administração de trânsito   | 75% trabalhadores   | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito                                     | X   |                              |                            | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)   |
| Administração Pública    | 84               | Administração Pública                      | Atividades de fiscalização   | 100% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito                                     | X   |                              |                            | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)   |
| Administração Pública    | 84               | Administração Pública                      | Inspeção sanitária   | 100% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito                                     | X   |                              |                            | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)   |
| Administração Pública    | 84               | Administração Pública                      | Serviços delegados de habilitação de condutores  | 75% trabalhadores   | Teletrabalho / Presencial restrito   | Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) | X   |                              |                            |   |
| Agropecuária             | 1                | Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados |  | 100% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   |   | X   |                              |                            |   |
| Agropecuária             | 2                | Produção Florestal                         |  | 100% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   |   | X   |                              |                            |   |
| Agropecuária             | 3                | Pesca e Aquicultura                        |  | 100% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   |   | X   |                              |                            |   |
| Alojamento e Alimentação | 56               | Alimentação                                | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço                                   | 50% trabalhadores<br><b>50% lotação</b>   | Teletrabalho / Presencial restrito   | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru              | X   |                              |                            | Portaria SES nº 319   |
| Alojamento e Alimentação | 56               | Alimentação                                | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias) | 50% trabalhadores   | Teletrabalho / Presencial restrito   | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru              | X   |                              |                            | Portaria SES nº 319   |
| Alojamento e Alimentação | 56               | Alimentação                                | Restaurantes de autosserviço (self-service)  | Fechado   |  |   |   |                              |                            |   |
| Alojamento e Alimentação | 56               | Alimentação                                | Lanchonetes e lancherias   | 50% trabalhadores   | Teletrabalho / Presencial restrito   | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru              | X   |                              |                            | Portaria SES nº 319   |
| Alojamento e Alimentação | 56               | Alojamento                                 | Hoteis e similares (geral)   | 50% dos quartos   | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito                                     | X   |                              |                            | Portaria SES nº 319   |
| Alojamento e Alimentação | 56               | Alojamento                                 | Hoteis e similares (em beira de estradas e rodovias)   | 100% quartos  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito                                     | X   |                              |                            | Portaria SES nº 319   |
| Comércio                 | 45               | Comércio de Veículos                       | Comércio de Veículos (rua)   | 50% trabalhadores   | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito                                     | X   |                              |                            | Portaria SES nº 376   |

|          |    |                         |   |                                 |                                    |  |   |   |  |                              |
|----------|----|-------------------------|---|---------------------------------|------------------------------------|--|---|---|--|------------------------------|
| Comércio | 45 | Comércio de Veículos    | Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)  | 50% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  | Portaria SES nº 376          |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista     | Comércio Atacadista - Não essencial   | 50% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru   | X |   |  | Portaria SES nº 376          |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista     | Comércio Atacadista - Itens Essenciais  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru   | X |   |  | Portaria SES nº 376          |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista      | Comércio Varejista - Não essencial (rua)  | 50% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru   | X |   |  | Portaria SES nº 376          |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista      | Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)  | 50% trabalhadores e 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru   | X | X |  | Portaria SES nº 303 e nº 406 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista      | Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)   | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru   | X |   |  | Portaria SES nº 376          |
| Comércio | 46 | Comércio Varejista      | Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)   | 50% trabalhadores e 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru   | X | X |  | Portaria SES nº 303 e nº 406 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista      | Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)   | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru   | X |   |  | Portaria SES nº 376          |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista      | Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (vedada aglomeração)   | X |   |  | Portaria SES nº 376          |
| Educação | 85 | Educação Infantil       | Creche e Pré-Escola   | (remoto)                        | Teletrabalho                       | (exclusivo) Ensino remoto  |   |   |  | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Educação | 85 | Ensino Fundamental      | Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais  | (remoto)                        | Teletrabalho                       | (exclusivo) Ensino remoto  |   |   |  | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Educação | 85 | Ensino Médio            | Ensino Médio  | (remoto)                        | Teletrabalho                       | (exclusivo) Ensino remoto  |   |   |  | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Educação | 85 | Ensino Médio            | Ensino Técnico de Nível Médio e Normal  | (remoto)                        | Teletrabalho                       | (exclusivo) Ensino remoto  |   |   |  | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Educação | 85 | Ensino Superior         | Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu)   | (remoto)                        | Teletrabalho                       | (exclusivo) Ensino remoto  |   |   |  | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Educação | 85 | Ensino Superior         | Ensino Médio Técnico Concomitante e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação<br><i>(somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área de saúde*: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)</i> | 50% trabalhadores<br>50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X |  | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Educação |    | Ensino Médio e Superior | Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação<br><i>(somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)</i>                                  | 50% trabalhadores<br>50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X |  | Portaria SES/SEDUC nº 01     |

|  |      |                              |  |                                 |                                    |   |   |   |                              |
|--|------|------------------------------|--|---------------------------------|------------------------------------|---|---|---|------------------------------|
| Educação                               | 85   | Educação - Outros            | Atividades de Apoio à Educação   | 50% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito   | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Educação                               | 85   | Outras Atividades de Ensino  | Ensino de Idiomas  | 50% trabalhadores<br>50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Educação                               | 85   | Outras Atividades de Ensino  | Ensino de Música   | 50% trabalhadores<br>50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Educação                               | 85   | Outras Atividades de Ensino  | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas  | 50% trabalhadores<br>50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em coabitantes / Material individual                                   | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Educação                               | 85   | Outras Atividades de Ensino  | Ensino de Arte e Cultura (outros)  | 50% trabalhadores<br>50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Educação                               | 85   | Outras Atividades de Ensino  | Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares | 50% trabalhadores<br>50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01     |
| Indústria de Construção                | 41   | Construção de Edifícios      |  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Construção                | 42   | Obras de Infraestrutura      |  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Construção                | 43   | Serviços de Construção       |  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 5    | Extração de Carvão Mineral   |  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100* | Extr. de Petróleo e Minerais | Extração de Petróleo e Gás   | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100* | Extr. de Petróleo e Minerais | Extr. de Petróleo e Minerais - Outros  | 50% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 10   | Alimentos                    |  | 100% trabalhadores              | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 11   | Bebidas                      |  | 100% trabalhadores              | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 12   | Fumo                         |  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 13   | Têxteis                      |  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 14   | Vestuário                    |  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 15   | Couros e Calçados            |  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 16   | Madeira                      |  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 17   | Papel e Celulose             |  | 100% trabalhadores              | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 18   | Impressão e Reprodução       |  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 19   | Derivados Petróleo           |  | 75% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito |   | X |   | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

|  |      |                                  |  |                                  |   |   |   |   |  |  |
|--|------|----------------------------------|--|----------------------------------|---|---|---|---|--|--|
| Indústria de Transformação e Extrativa | 20   | Químicos                         |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 22   | Borracha e Plástico              |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 23   | Minerais não metálicos           |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 24   | Metalurgia                       |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 25   | Produtos de Metal                |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 26   | Equip.Informática                |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 27   | Materiais Elétricos              |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 28   | Máquinas e Equipamentos          |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 29   | Veículos Automotores             |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 30   | Outros Equipamentos              |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 31   | Móveis                           |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 32   | Produtos Diversos                |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 33   | Manut. e Reparação               |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 21   | Farmoquímicos e Farmacêuticos    |  | 100% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito  |   | X |   |  | Portaria SES nº 283 e nº 375                     |
| Saúde e Assistência                    | 86   | Atenção à Saúde Humana           |  | 100% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito  | Presencial restrito / Teleatendimento   | X |   |  | Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374     |
| Saúde e Assistência                    | 87   | Assistência Social               |  | 100% trabalhadores               | Teletrabalho / Presencial restrito  | Presencial restrito / Teleatendimento   | X |   |  | Portaria SES nº 289 e nº 352                     |
| Saúde e Assistência                    | 75   | Assistência Veterinária          |  | 75% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  | Presencial restrito / Teleatendimento   | X |   |  |  |
| Serviços                               | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Casas noturnas, bares e pubs                                       | Fechado                          |   |   |   |   |  |  |
| Serviços                               | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares                | 50% trabalhadores<br>25% público | Teletrabalho / Presencial restrito  | Teleatendimento / Presencial restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur)   | X | X |  | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços                               | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos        | 50% trabalhadores<br>25% público | Teletrabalho / Presencial restrito  | Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas) | X | X |  | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços                               | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares) | 25% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual de produção cultural | Presencial restrito (exclusivo de produção cultural) / Sem contato físico / Sem público espectador  | X |   |  |  |
| Serviços                               | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Museus e similares   | 50% trabalhadores<br>25% público | Teletrabalho / Presencial restrito  | Teleatendimento / Presencial restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur)   | X | X |  | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços                               | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Bibliotecas, arquivos, acervos e similares                         | 25% trabalhadores                | Teletrabalho / Presencial restrito  | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve)   | X |   |  |  |

|          |      |                                  |  |                    |  |  |   |   |   |   |
|----------|------|----------------------------------|--|--------------------|--|--|---|---|---|---|
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)                   | 25% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento                                       | X |   |   |   |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)                                   | 25% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento                                       | X |   |   |   |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Eventos em ambiente fechado ou aberto  | Fechado            |  |  |   |   |   |   |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Academia de ginástica (inclusive em clubes)  | 25% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Atendimento individualizado ou coabitantes (mín. 16 m² por pessoa)                                   | X |   |   |   |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares   | 25% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (mín. 16 m² por pessoa), sem público | X |   |   |   |
| Serviços | 104* | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020 | 25% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020) | Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público                         | X | X | X | Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF),<br>Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020),<br>Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF),<br>Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF) |
| Serviços | 105* | Outros Serviços                  | Outros Serviços - Outros   | 25% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |   |   |
| Serviços | 105* | Outros Serviços                  | Reparação e manutenção de objetos e equipamentos   | 50% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |   |   |
| Serviços | 105* | Outros Serviços                  | Lavanderias e similares  | 50% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve  | X |   |   |   |
| Serviços | 105* | Outros Serviços                  | Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)   | 25% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Atendimento individualizado, por ambiente  | X |   |   |   |
| Serviços | 105* | Outros Serviços                  | Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)   | 25% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |   |   |
| Serviços | 105* | Outros Serviços                  | Missas e serviços religiosos   | 30% público        | Teletrabalho / Presencial restrito   | Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado              | X |   |   |   |
| Serviços | 105* | Outros Serviços                  | Funerária  | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)   | X |   |   |   |
| Serviços | 105* | Outros Serviços                  | Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais  | 50% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |   |   |
| Serviços | 105* | Outros Serviços                  | Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos  | 50% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |   |   |
| Serviços | 101* | Serv. Financeiros                | Bancos, lotéricas e similares  | 75% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito   | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |   |   |

|                                      |      |   |   |                    |                                    |  |   |   |  |  |
|--------------------------------------|------|---|---|--------------------|------------------------------------|--|---|---|--|--|
| Serviços                             | 68   | Serv. Imobiliário                             | Imobiliárias e similares  | 50% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |
| Serviços                             | 102* | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas   | Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros | 50% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |
| Serviços                             | 102* | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas   | Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade                            | 50% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |
| Serviços                             | 103* | Serv. Admin. e Auxiliares                     | Serv. Admin. e Auxiliares - Outros  | 50% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |
| Serviços                             | 103* | Serv. Admin. e Auxiliares                     | Agência de turismo, passeios e excursões  | 50% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (grupos <u>exclusivo</u> para agências com Selo Turismo Responsável do MTur) | X | X |  | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços                             | 80   | Vigilância, Segurança e Investigação          |   | 75% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito |  | X |   |  |  |
| Serviços                             | 81   | Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção) |   | 75% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito |  | X |   |  |  |
| Serviços                             | 72   | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas   | Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)                                     | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito |  | X |   |  |  |
| Serviços                             | 82   | Serv. Admin. e Auxiliares                     | Call-center   | 50% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento  | X |   |  |  |
| Serviços                             | 97   | Serv. Domésticos                              | Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares               | 50% trabalhadores  | Presencial restrito                |  | X |   |  |  |
| Serviços de Informação e Comunicação | 58   | Edição e Edição Integrada à Impressão         |   | 75% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito |  | X |   |  |  |
| Serviços de Informação e Comunicação | 59   | Produção de Vídeos e Programas de Televisão   |   | 75% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito |  | X |   |  |  |
| Serviços de Informação e Comunicação | 60   | Atividades de Rádio e de Televisão            |   | 75% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito |  | X |   |  |  |
| Serviços de Informação e Comunicação | 61   | Telecomunicações                              |   | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |
| Serviços de Informação e Comunicação | 62   | Serviços de TI                                |   | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |
| Serviços de Informação e Comunicação | 63   | Prestação de Serviços de Informação           |   | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento  | X |   |  |  |
| Serviços de Utilidade Pública        | 35   | Eleticidade, Gás e Outras Utilidades          |   | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |
| Serviços de Utilidade Pública        | 36   | Captação, Tratamento e Distribuição De Água   |   | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |
| Serviços de Utilidade Pública        | 37   | Esgoto e Atividades Relacionadas              |   | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |
| Serviços de Utilidade Pública        | 38   | Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos   |   | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |
| Serviços de Utilidade Pública        | 39   | Descontaminação e Gestão De Resíduos          |   | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |
| Transporte                           | 49   | Transporte terrestre                          | Transporte rodoviário fretado de passageiros                                      | 100% assentos      | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X | X |  | Decreto nº 55.240, Subseção II                   |
| Transporte                           | 49   | Transporte terrestre                          | Transporte rodoviário de carga  | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito  | X |   |  |  |

|            |    |                             |   |   |                                    |                                       |   |   |  |                                |
|------------|----|-----------------------------|---|---|------------------------------------|---------------------------------------|---|---|--|--------------------------------|
| Transporte | 49 | Transporte terrestre        | Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)                             | 60% capacidade total do veículo   | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X |   |  | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre        | Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)                            | 100% assentos   | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X |   |  | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre        | Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum)                                     | 50% assentos (janela)<br>50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X |   |  | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre        | Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo) | 50% assentos (janela)<br>50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X |  | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre        | Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)  | 50% assentos (janela)   | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X |  | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre        | Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)   | 50% capacidade total do vagão   | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X |  | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário       | Transporte aquaviário de carga  | 100% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X |   |  |                                |
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário       | Transporte aquaviário de passageiros  | 75% assentos  | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X |   |  | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 51 | Transporte aéreo            | Aeroclubes e aeródromos   | 50% trabalhadores   | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X |   |  |                                |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Armazenamento, carga e descarga   | 100% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X |   |  |                                |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Estacionamentos   | 100% trabalhadores  | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X |   |  |                                |
| Transporte | 53 | Correios                    | Atividades de correios, serviços postais e similares  | 75% trabalhadores   | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X |   |  |                                |



## PROTOCOLOS SANITÁRIOS REGIÃO 08 – CANOAS

Em atenção aos termos do art. 21, §2º, I, a do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, reafirma-se as medidas de proteção à saúde pública definidas pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Sistema de Distanciamento Controlado, devendo ser adotadas pela população em geral, sendo elas:

### PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS:

#### 1) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO:

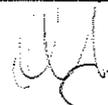
- 1.1. É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc.
- 1.2. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão. É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.
- 1.3. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização;
- 1.4. É recomendado o uso de máscara tipo viseira (face shield) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara face shield somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão);
- 1.5. É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial;
- 1.6. É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado;
- 1.7. É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

#### 2) ETIQUETA RESPIRATÓRIA

- 2.1. É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar.
- 2.2. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso. Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

#### 3) DISTANCIAMENTO INTERPESSOAL

- 3.1. Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório.
- 3.2. Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral: 2 metros sem máscara ou EPI; 1 metro com máscara ou EPI;
- 3.3. Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino: 2 metros sem máscara ou EPI; 1,5 metro com máscara ou EPI;



**3.4.** Priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades; priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos; para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes definidos pela classificação da respectiva bandeira;

**3.5.** Reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé; caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

**3.6.** Vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;

**3.7.** Organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;

**3.8.** Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

**3.9.** Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.

#### **4) HIGIENIZAÇÃO**

**4.1.** No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 2 horas, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

**4.2.** Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso; Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim; Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

**4.3.** Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e desincentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso; Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;



- 4.4. Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.
- 4.5. Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado); Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;
- 4.6. Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias; Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- 4.7. Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- 4.8. Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
- 4.9. Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- 4.10. Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

## 5) INFORMATIVO VISÍVEL

- 5.1. Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:
- informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; - indicação do teto de ocupação do ambiente;
  - indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento;
- 5.2. Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar

## 6) EPIs OBRIGATÓRIOS

- 6.1. O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente e para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT;
- 6.2. Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;
- 6.3. Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.



## **7) PROTEÇÃO AO GRUPO DE RISCO**

- 7.1. Os alunos de grupos de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto;
- 7.2. Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho, sempre que possível, sob a avaliação do empregador;
- 7.3. Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;
- 7.4. Caso um trabalhador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

## **8) AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS**

- 8.1. Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
- 8.2. Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- 8.3. Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:
- testarem positivos para COVID-19;
  - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;
  - apresentarem sintomas de síndrome gripal.
- 8.4. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)
- 8.5. Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;
- 8.6. Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.
- 8.7. Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;
- 8.8. Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;

## **9) CUIDADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

- 9.1. Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
- 9.2. Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- 9.3. Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- 9.4. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;



9.5. Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

9.6. Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

9.7. Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o **atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.**

## 10) ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA GRUPO DE RISCOS

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

- estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

## PROCOLOS RECOMENDADOS

### 11) MONITORAMENTO DE TEMPERATURA

11.1. Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.

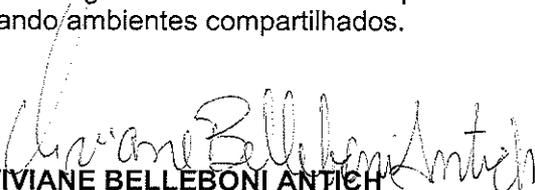
11.2. Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.

11.3. Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

11.4. Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado. Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.

### 12) TESTAGEM DOS TRABALHADORES

Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.

  
**VIVIANE BELLEBONI ANTICH**

Assessora da Vigilância Epidemiológica

ENFERMEIRA – COREN/RS 0123046

DATA DE INSCRIÇÃO: 16/11/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO/RS  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro de Vigilância em Saúde  
Vigilância Epidemiológica  
epidemiolo.estelo@gmail.com



**Ao Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul/RS**

**REGIÃO 08 – CANOAS**

Trata-se a presente manifestação de análise acerca da possibilidade de adoção dos protocolos da Bandeira LARANJA pela Região 08 – CANOAS, tendo superiores dois terços dos Prefeitos da referida divisão territorial, manifestado a intenção de aderir o modelo de cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado, possibilitado por meio do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020. Eis a relação dos Municípios:

**Barão**

**Brochier**

**Canoas**

**Esteio**

**Harmonia**

**Maratá**

**Montenegro**

**Pareci Novo**

**São José do Sul**

**São Pedro da Serra**

**Salvador do Sul**

**São Sebastião do Caí**

**Tupandi**

**Triunfo**

De pronto, cumpre ressaltar que 06 (seis) Municípios da Região 08 – CANOAS não possuem registro de hospitalização e óbito por Covid-19 nos 14 (quatorze) dias anteriores à 15ª semana do modelo de Distanciamento Controlado, sendo tal dado divulgado por meio do site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>:

|     |        |               |        |                 |       |          |   |   |   |   |   |
|-----|--------|---------------|--------|-----------------|-------|----------|---|---|---|---|---|
| RO8 | Canoas | Metropolitana | 430265 | Brochier        | 5.087 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RO8 | Canoas | Metropolitana | 431179 | Maratá          | 2.721 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RO8 | Canoas | Metropolitana | 431403 | Pareci Novo     | 4.177 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RO8 | Canoas | Metropolitana | 431861 | São José do Sul | 2.418 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RO8 | Canoas | Metropolitana | 432085 | Tabaí           | 4.816 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RO8 | Canoas | Metropolitana | 432225 | Tupandi         | 4.917 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

A Nota Técnica divulgada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul com a justificativa da classificação das regiões, assim resume o cenário da Região 08 – CANOAS<sup>1</sup>:

### **1.2 CANOAS**

*A região de Canoas obteve novamente bandeira vermelha. Os registros de hospitalizações confirmadas para Covid-19 reduziram 3% entre as duas semanas, passando de 117 para 114 hospitalizações. Destaca-se ainda que, apesar da redução, o número de hospitalizações é bastante elevado, deixando a região com a maior incidência de hospitalizações a cada 100 mil habitantes. A situação de bandeira final vermelha ainda acompanha o agravamento das últimas semanas, pois trata-se da velocidade do avanço da pandemia e dos efeitos que podem permanecer por mais semanas, principalmente em ocupações da capacidade de atendimento. O número de internados em UTI por SRAG no último dia passou de 72 para 84 entre as duas semanas. Para o indicador de internados em UTI confirmados para Covid-19, a mudança foi de 2 pacientes internados, variando de 41 para 43. Com relação ao número de pacientes Covid-19 em leitos clínicos o aumento foi de 3 pacientes (passando de 63 para 66 internados). Na razão entre os casos ativos na semana e recuperados nos 50 dias anteriores ao início da semana, o indicador obteve a bandeira amarela, frente a situação de bandeira laranja da semana anterior, e alcançada com um forte aumento no número de recuperados. No caso do número de hospitalizações confirmadas para Covid-19 nos últimos 7 dias para cada 100 mil habitantes, o indicador manteve-se em bandeira preta, com a razão passando de 14,76 para 14,38.*

Em análise da base de dados disponibilizada, é possível extrair as seguintes conclusões:

#### **VELOCIDADE DE AVANÇO**

INDICADOR 01 – Calculado pela região – Peso 0,375

Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias / (1+Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores)

1,11 Bandeira Vermelha para 0,97 Bandeira Amarela: APRESENTOU **MELHORA**

117 internações de 31/07 a 06/08 e 104 de 24/07 a 30/07, indicadores da semana anterior.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//dc15-classificacao-de-risco-por-regioes-semana-15-18a24-aqo.pdf>>. Consultado em 14.08.2020.

114 internações de 07/08 a 13/08 e 117 de 31/07 a 06/08, indicadores da 15ª semana.

INDICADOR 02 – Calculado pela macrorregião – Peso 0,375

Nº de internados por SRAG em UTI no último dia / (1+Nº de internados por SRAG há 7 dias atrás)

1,00 Bandeira Amarela para 1,09 Bandeira Laranja: APRESENTOU **BAIXA EVOLUÇÃO**

INDICADOR 03 – Calculado pela macrorregião – Peso 0,375

Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos clínicos no último dia / (1+Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos clínicos há 7 dias atrás)

0,99 Bandeira Amarela para 1,01 também Amarela: APRESENTOU **MANUTENÇÃO DA BANDEIRA**

INDICADOR 04 – Calculado pela macrorregião – Peso 0,375

Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos UTI no último dia / (1+Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos UTI há 7 dias atrás)

1,00 Bandeira Amarela para 1,05 Bandeira Laranja: APRESENTOU **BAIXA EVOLUÇÃO**

### **ESTÁGIO DA EVOLUÇÃO NA REGIÃO**

INDICADOR 05 – Calculado pela região – Peso 1

Ativos na última semana / (1+Recuperados nos 50 dias anteriores ao início da semana)

0,26 Bandeira Laranja para 0,22 Bandeira Amarela: APRESENTOU **MELHORA**

610 ativos em 30/07 / 2.340 recuperados de 18/06 a 06/08

693 ativos em 06/08 / 3.104 recuperados de 11/06 a 30/07

### **INCIDÊNCIA DE NOVOS CASOS SOBRE A POPULAÇÃO**

INDICADOR 06 – Calculado pela região – Peso 1,25

Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias por 100.000 habitantes

14,76 Bandeira Preta para 14,38 também Preta: APRESENTOU **MELHORA**

Mesmo dado do indicador 01, de 117 diminuiu para 114 internações.

INDICADOR 07 – Calculado pela região – Peso 1,25

Projeção de Nº de Óbitos para o período de 1 semana para cada 100.000 habitantes

5,88 Bandeira Preta para 3,79 também Preta: APRESENTOU **MELHORA**

46 óbitos de 31/07 a 06/08, e 27 óbitos de 07/08 a 13/08.

### **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

INDICADOR 08 – Calculado pela Macrorregião – Peso 1,25

Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID

0,58 Bandeira Preta para 0,43 também Preta

INDICADOR 09 – Calculado pelo Estado – Peso 1,25

Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID

0,86 Bandeira Preta para 0,78 também Preta

### **MUDANÇA DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

INDICADOR 10 – Calculado pela Macrorregião – Peso 1,25

Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID

0,99 Bandeira Laranja para 0,77 Bandeira Vermelha

INDICADOR 11 – Calculado pelo Estado – Peso 1,25

Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID  
1,00 Bandeira Amarela para 0,93 Bandeira Vermelha

Em síntese, parte dos indicadores apresentou melhora e parte manteve-se junto à classificação apresentada nas últimas semanas, indicando um monitoramento estabilizado, ainda que com pontos em constante variação e com a necessidade de constante observação.

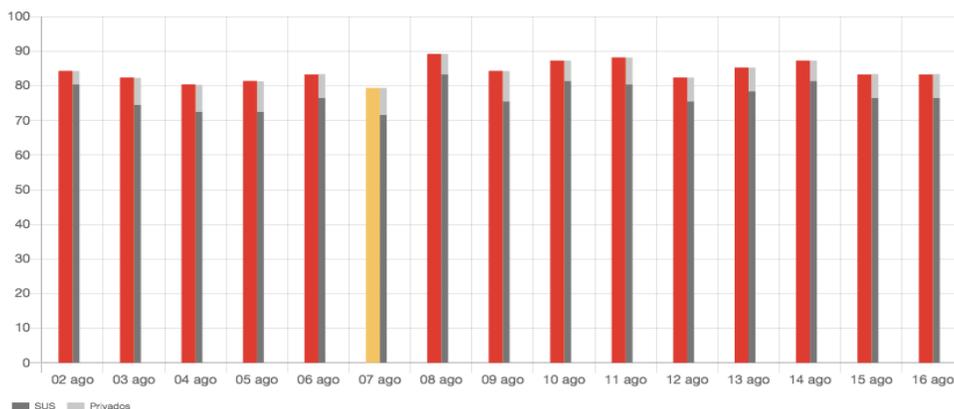
Todos os prefeitos assinaram declarações disponibilizadas pelo próprio Governo do Estado do Rio Grande do Sul, se comprometendo com a ampla divulgação dos protocolos e não há dúvidas do esforço conjunto da Região 08 – CANOAS que, desde o início da declarada pandemia de Covid-19, apresentou significativa resposta de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus, tendo aumentado sua capacidade de atendimento em curto espaço de tempo.

Eis a leitura da visão temporal da ocupação dos leitos de UTI Adulto da Região 08 – CANOAS dos últimos 15 (quinze) dias, sendo que, a divisão territorial, de forma conjunta, não atingiu patamar superior a 90% (noventa por cento) de sua capacidade de atendimento:

#### Visão temporal

Dados atualizados por 5 hospitais no dia de hoje.

% de Ocupação Leitos UTI Adulto



Entre os hospitais da região territorial definida pelo Estado, houve apoio no que diz respeito à troca de medicamentos e disponibilização de equipamentos, permitindo às Administrações gerenciar dificuldades pontuais nesse aspecto. Lembro que a compra de equipamentos de proteção individual já não se apresenta mais uma significativa preocupação, tendo o mercado respondido à necessidade.

Ainda, observa-se que a população aderiu de forma massiva as orientações emanadas pelo Poder Público, especialmente quanto ao uso de máscaras de proteção e a higienização constante das mãos.

Para além disso, as equipes de fiscalização das Prefeituras passaram a atuar de forma proativa no acompanhamento dos protocolos sanitários e as medidas de distanciamento social, agindo de forma integrada e cooperativa com as ações de saúde pública.

Cumprе ressaltar que os municípios da Região 08 – CANOAS possuem política de testagem própria da população, até mesmo para além dos protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde, devendo ser valorizadas as políticas municipais próprias nesse sentido.

Nesse sentido, não há prejuízo na adoção dos protocolos de medidas restritivas da Bandeira Laranja, considerando que as definições desta classificação também apresentam medidas satisfatórias de distanciamento para o momento atual.

Isso porque, tal classificação – LARANJA – também possui restrições em diversos segmentos e, mesmo naqueles liberados ao funcionamento, deve-se observar os protocolos relativos às restrições de percentuais de trabalhadores e tetos de ocupação dos ambientes.

Ressalto, ainda, que o representativo segmento da área de Educação também permanece restrito em tal bandeira, o que seguirá contribuindo para a diminuição da circulação de pessoas na Região.

Além disso, caso algum município da região territorial em questão optar por medidas mais restritivas e pontuais à determinada atividade econômica, poderá assim fazer por normativa própria e de acordo com a particularidade da própria cidade. Ainda, os dados são e permanecerão sendo constantemente analisados, cabendo às equipes técnicas dos respectivos municípios o constante contato e monitoramento, nada impedindo a reavaliação das decisões, caso necessário.

Visualizo que os protocolos sanitários devem seguir prioritariamente aqueles já definidos pelo próprio Estado do Rio Grande do Sul, visando a uniformização da informação, o que contribui para a melhor comunicação à população, sendo tal o instrumento mais importante no combate e enfrentamento à COVID-19.

Tais protocolos foram obviamente elaborados por equipe técnica da Secretaria Estadual de Saúde, estando amplamente divulgados desde o início pandemia do novo Coronavírus, sendo que, independentemente disso,

foram validados pela Enfermeira Viviane Belloni Antich, Assessora da Vigilância Epidemiológica da cidade de Esteio.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Regina Boll', is centered on the page.

ANA REGINA BOLL  
Secretária Municipal de Saúde de Esteio  
COREN/RS 0043249  
DATA DE INSCRIÇÃO: 06/04/1989

**REGIÃO 08 - CANOAS**  
**RELAÇÃO DOS SITES OFICIAIS**

Barão

<https://www.barao.rs.gov.br/>

Brochier

<https://www.brochier.rs.gov.br/covid-19>

Canoas

<https://www.canoas.rs.gov.br/novocoronavirus/>

Esteio

<http://covid.esteio.rs.gov.br/>

<http://esteio.rs.gov.br/>

Harmonia

<https://www.harmonia.rs.gov.br/web/>

Maratá

<https://www.marata.rs.gov.br/>

Montenegro

<http://www.montenegro.rs.gov.br/>

Parei Novo

<http://www.parecinovo.rs.gov.br/>

São José do Sul

<https://www.saojosedosul.rs.gov.br/web/>

São Pedro da Serra

<http://www.saopedrodaserra.rs.gov.br/>

Salvador do Sul

<https://www.salvadoridosul.rs.gov.br/>

São Sebastião do Caí

<http://www.saosebastiaodocai.rs.gov.br/site/>

Tupandi

<http://www.tupandi.rs.gov.br/web/>

Triunfo

<https://www.triunfo.rs.gov.br/>